



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 271, de 22 de abril de 2010

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA.

EM 22 de Abril de 2010
Mun. 337
ASSINATURA SOB CARIMBO

Cria o Conselho Municipal de Turismo -
COMTUR e institui o Fundo Municipal de
Turismo - FUMTUR do Município de
Novorizonte-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novorizonte, por seus representantes aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do
Município de Novorizonte-MG, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo
junto à Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e
Lazer sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através
da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável
do Município através turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-
culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecida na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações
- IV - desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Divisão de Cultura e Turismo;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar conjuntamente com a Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter conjuntamente a Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

RUA SETE DE SETEMBRO, 823 - CENTRO - 39.568-000 - NOVOORIZONTE-MG - FONE (038) 3843-8110
e-mail: prefeituranovorizonte@ig.com.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS



XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação os recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;

II – 01 (um) representante do setor hoteleiro;

III – 01 (um) representante do setor de alimentos;

IV – 01 (um) representante do setor de transporte;

V – 01 (um) representante do setor de agências receptivas;

VI – 01 (um) representante do setor da produção associada ao turismo;

VII – 01 (um) representante do setor de artesanato;

VIII – 01 (um) representante do Circuito Turístico, ao qual o Município é conveniado.

IX – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal..

§ 1º. Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º. Cada representante terá mandato e dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º. As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 8º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 9º. O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

RUA SETE DE SETEMBRO, 823 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE-MG– FONE (038)3843-8110
e-mail: prefeituranovorizonte@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º. A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um – 01 – ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta – 180 – dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. Fica instituído, nos termos do artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Divisão de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 7º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observados a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

§ 1º. O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

Art. 9º. O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS



patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

- II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 10. O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

§ 1º. O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º. Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência dos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – relevância para o município;
- VI – valorização do turismo no município;
- VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º. Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV – observância das normas licitatórias.

§ 5º. Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 11. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12. Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, devendo acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS



contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 14. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16. Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novorizonte, 22 de abril de 2010.


ILTON COSTA ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº. 752 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR e contém outras providências

O Prefeito de Novorizonte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.

CONSIDERANDO a grande importâncias do referido regimento.

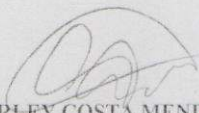
DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR de acordo cópia anexa a este.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

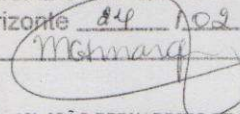
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novorizonte, 24 de Fevereiro de 2017


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal de Novorizonte

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Novorizonte 24 02 2017

Ass: 

AV. JOÃO BERNARDINO DE SOUZA, 714 - CENTRO - CEP 39.568-000 - NOVORIZONTE/MG
FONE (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG
Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela lei Municipal 271 de 22 de abril de 2010 têm por objetivo principal sugerir diretrizes gerais para o desenvolvimento turístico e propor soluções concernentes para promover essa atividade no município.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O COMTUR é constituído por treze membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações e nomeados pelo Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Membros.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

Art. 3º. Ao COMTUR compete:

- I – Elaborar seu regimento interno e modificá-lo quando necessário;
- II – Gerir o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
- III – Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- IV – Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- V – Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- VI – Contribuir para a promoção das campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- VII – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo turístico do município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- VIII – Valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Novorizonte, 03 de maio de 2010
[Assinatura]

[Assinatura]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

- IX – Promover a valorização sociocultural do cidadão por meio da atividade turística;
- X – Incentivar a educação ambiental para o turismo nas escolas;
- XI – Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no município;
- XII – Proceder e estimular estudos no interesse do município no que tange ao desenvolvimento do turismo;
- XIII – Oferecer subsídios visando orientar e normatizar o turismo no município;
- XIV – Intervir, quando necessário, na captação de investimento para o setor turístico no município;
- XV – Opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XVI – Manter conjuntamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer informações turísticas de interesse do município;
- XVII – Requisitar dos órgãos públicos, profissionais habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações.
- XVIII – Organizar e promover amplos debates sobre o turismo e sua relevância como fonte de divisas para todo o município;
- XIV – Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;
- XX – Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XXI – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;
- II – Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e-mail ou pessoalmente;
- IV – Coordenar as atividades do Conselho;
- V – Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões Conselho;
- VIII – Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário Geral;
- IX – Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;
- X – Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

Handwritten signature
CONFERE COM O ORIGINAL
L. 271 de 22/04/2010
Recursos Humanos
Assinatura: 537
08/01/16

Handwritten signature

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

- XII – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII – Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV – Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVI – Colocar matéria em discussão e votação;
- XVII – Anunciar o resultado das votações;
- XVIII – Ser voto de minerva em caso de empate;
- XIX – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XX – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI – Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXII – Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII – Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV – Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 5º. Ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho;
- III – Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 6º. É da competência dos Membros do Conselho:

- I – Comparecer às sessões do Conselho;
- II – Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário Geral;
- III – Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitido parecer;
- IV – Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

CONFERE COM
O ORIGINAL
Assinatura: [assinatura]
Data: 20/04/2016
Assinatura: [assinatura]
Data: 20/04/2016

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

- VI – Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento e discussões e votações;
- VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de interesse emergente;
- VIII – Obedecer às normas regimentais;
- IX – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X – Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI – Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo presidente;
- XII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente, apresentando competente relatório;
- XIV – Comunicar previamente ao presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer as reuniões para as quais forem convocadas.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com presença de no mínimo metade e mais um de seus membros, 01 (uma) vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 8º. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) dias, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§1º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário Geral, na ausência de ambos, pelo Conselheiro mais antigo entre os presentes.

§2º - As decisões serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR, apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos Conselheiros.

Art. 9º. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela presidência desde que não haja interferência do bom andamento dos trabalhos.

Art. 10º. A Ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados pela discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 11. A Ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;

memoria
**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Maria Cely de A. Marques
Assessora de Recursos Humanos
Matrícula: 337
08/03/16

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse;

§1º - O expediente destina-se a leitura da correspondência recebida e de outros documentos;

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 12. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único: O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 13. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 14. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 15. Durante as discussões os membros do Conselho poderão:

- I – levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo presidente;
- II – apresentar emendas ou substitutivos;
- III – opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 16. As Propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 17. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste regimento, será decidido pelo presidente.

Art. 18. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Marcos
**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Maria Cely de A. Marques
Assistente de Recursos Humanos
Matrícula: 337
01/07/10

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG
Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

Art. 19. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não a proposição.

Art. 20. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21. Cabe ao Plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 22. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 23. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 24. O Secretário Geral, quando não estiver no exercício da Presidência terá direitos a voto e voz como os demais membros.

Art. 25. As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único: Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Geral do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Art. 26. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela diretoria a cada dois anos.

§1º - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova diretoria.

§2º - Na eleição a escolha da diretoria será por voto nominal.

§3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para inscrição de chapas,

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Carla Cely de A. Marques
Assistente de Recursos Humanos
Matrícula: 337
2010/16

página 6 de 11

[Assinatura]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais de uma chapa. A diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de dois dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os conselheiros candidatos.

§4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de Conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§5º - Antes de iniciada a votação cada candidato a presidente, que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo presidente, sendo expressamente vedados ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§6º - Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá à apuração voto a voto, que após serem vistos pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, em caso de empate considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

**SEÇÃO VI
DAS ATAS**

Art. 27. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Geral e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 28. Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 29. As atas deverão conter:

Manoel
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

20/04/10
Eliana Cely de A. Marques
Assistente de Recursos Humanos
Matrícula: 337

Página 7 de 11

[Assinatura]

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

- I – dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II – o nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 30. Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 31. As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Geral do Conselho.

**SEÇÃO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO**

Art. 32. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único: Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 33. Os conselheiros suplentes terão direito a voz em todas as deliberações e direito a voto somente quando da ausência do seu titular.

Art. 34. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Geral.

Art. 35. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;
- II – prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 36. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 37. A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do executivo.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Maria Cely de A. Marques
Assistente de Recursos Humanos
Matrícula: 331

2010/10/10
Página 8 de 11

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

Art. 38. Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Art. 39. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), criado pela lei municipal 271 de 22 abril de 2010, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do Turismo Sustentável no Município de Novorizonte (MG) e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo com as normas prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Novorizonte - MG.

Art. 41. Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente e constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I- Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II - A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III - A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;
- IV- A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;
- V- A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;
- VI- A realização é implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento de impacto da visitação e fiscalização; envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança, individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Maria Cely de A. Marques
Assistente de Recursos Humanos
Matrícula: 337

05/05/16
Página 9 de 11

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

VII- A realização de projetos relacionados à melhoria da infra-estrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio.

Art. 42 - Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I- As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística;
- III- Repasses de recursos federais e estaduais;
- IV- Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V- Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VI- Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII- Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII- Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;
- IX- Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X- Outras rendas eventuais.

Art. 43. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

CAPÍTULO V

Do Procedimento para Aprovação de Projetos

Art. 44. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo único - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias;

Art. 45. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Maria Cely de A. Marques
Assistente de Recursos Humanos
Matrícula: 337

Página 10 de 11

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO**

NOVORIZONTE/MG

Lei nº 271 de 22 de abril de 2010

- I- Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II- Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III- Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV- Local em que o projeto será executado;
- V- Valor total e termo de duração do convênio.

Art.46. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável;

Art. 47. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários, através de Decreto do executivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Novorizonte – MG considerará-se constituído, quando empossados os seus membros.

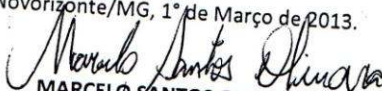
Art. 49. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 50. Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, respeitando a legislação pertinente.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 52. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal do Turismo de Novorizonte em reunião realizada no dia 1º de março de 2013, entra imediatamente em vigor.

Novorizonte/MG, 1º de Março de 2013.


MARCELO SANTOS OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Turismo


Mário Celso de A. Marques
Assessoria de Recursos Humanos
Matrícula: 337